

**SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS,  
CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ – SINCOR-PA.**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 22.11.2024.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I  
DOS FINS DO SINDICATO**

**Art. 1º - O SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARA - SINCOR-PA,** com sede e foro na cidade de Belém, à Travessa Barão do Triunfo, nº 3540, sala 1411, Ed. Infinity Corporate Center, Marco, CEP: 66.095-055, Belém-Pa., fundado em 05 de Março de 1987, objetiva o estudo, a defesa e a coordenação de interesses econômicos e profissionais da categoria dos profissionais **Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada e das empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Estado do Pará**, com prazo indeterminado e todas as prerrogativas a ele conferidas pela legislação em vigor.

**Seção II  
PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

**Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

- a) Representar a classe perante as autoridades administrativas e judiciárias nos interesses gerais da categoria ou nos interesses individuais de seus associados, neste último caso quando solicitado e dentro de sua competência;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- d) Fixar mensalidades e contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em Assembleias gerais;
- e) Organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

- f) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a sua categoria;
- g) Valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação vigente confira aos sindicatos,
- h) Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, inclusive impetrando a favor dos mesmos mandados de segurança coletivo;
- i) Promover cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- j) Indicar, através de decisão da diretoria, o sócio ou sócios em gozo de seus direitos estatutários a concorrerem a cargos em entidades de grau superior;
- k) Defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);
- l) Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- m) Instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- n) - Arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição confederativa - art. 8º, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, “e”, da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas.

**Parágrafo Único - Caso algum associado venha a ser eleito ou aceite cargos para os quais não tenha sido indicado pela Diretoria, o Sindicato não terá nenhuma obrigação administrativa ou financeira para com o mesmo.**

#### **Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:**

- a) Colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para o desenvolvimento e concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da área de Seguros, Capitalização e Previdência Privada e a defesa dos Interesses nacionais;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos da categoria;
- c) Lutar sempre pela ética e pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

- d) Organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- e) Colaborar com as entidades do setor e com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a categoria representada.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical, profissional, jurídico e esportivo.

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se ou desligar-se de qualquer entidade de grau superior ou a outras entidades, desde que previamente autorizado por maioria simples de sua Diretoria e homologado por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O sindicato observará a sincronia de mandato com a Federação e a Confederação, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

Art. 6º - O Sindicato adotará a sigla SINCOR-PA.

## CAPÍTULO II

### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Dividem-se os associados em:

- a) Corretor de Seguros - Pessoa Física;
- b) Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica;

Art. 8º - A toda pessoa física ou jurídica, que exercer atividade profissional integrante da categoria profissional dos Corretores e das empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada é facultado o direito de se associar ao Sindicato, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto, do Código de Ética e da legislação vigente.

§1º - O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional na sua base territorial.

SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS

§2º - As Sociedades Corretores, com sede em outras Unidades da Federação poderão associar-se, quando legalmente representadas no Estado por Corretor Associado.

§3º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15(quinze) dias, que deliberará mediante maioria absoluta, cabendo, em caso de segunda negativa, o recurso à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto vigente.

## **Seção II DOS DIREITOS E DEVERES**

### **Art. 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS "PESSOA FÍSICA":**

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- b) Usar do direito de voz, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- d) Requerer com um mínimo de adesão correspondente a dez por cento (10%) dos sócios quites, a convocação de uma Assembleia geral extraordinária justificando-a;
- e) Todo associado com mais de 05 (cinco) anos de contribuição efetiva e em dia com suas obrigações legais e mensalidades, que vier a aposentar-se pela Previdência Social e/ou ter no mínimo 65 anos de idade, gozará do direito de inclusão na categoria de sócio remido.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuraçāo, quer seja nas Assembleias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

### **Art. 10 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS “PESSOA JURÍDICA”:**

- a) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- b) Usar do direito de voz e votar nas Assembleias gerais, através do Corretor de Seguros responsável;
- c) Usar do direito de voz e do direito de votar nas eleições do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto, através do corretor de seguros responsável.

Parágrafo Único - O direito de votar dos associados “pessoa jurídica” a que se referem as alíneas “b” e “c” deste artigo são intransferíveis, devendo ser exercido pessoalmente pelo sócio gerente corretor de seguros responsável, restringindo-se a apenas um voto de pessoa jurídica para cada pessoa física, sendo vedado o voto por procuraçāo quer seja nas Assembleias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

**Art. 11 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:**

- a) Pagar as mensalidades e contribuições fixadas pelo sindicato;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) Desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Cumprir o presente estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévia autorização da diretoria do Sindicato;
- g) Respeitar o Código de Ética Profissional e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 12 - Os associados ao Sindicato não respondem, de modo isolado ou solidariamente, pelas obrigações deste.**

**CAPÍTULO III**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 13 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto ou no Código de Ética, os Corretores de Seguros, Capitalização e Previdência Privada e as Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada, poderão sofrer as seguintes sanções:**

I - Advertência verbal reservada;

II - Advertência formal escrita;

III - Afastamento (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Exclusão (Associado) ou proibição de participar (não Associado), do quadro associativo do SINCOR-PA, em caráter definitivo;

V - Encaminhamento à SUSEP (Superintendência de Seguros Privado), para abertura do competente processo e aplicação das penalidades previstas em Lei, no âmbito de sua competência.

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

Parágrafo Único - As sanções acima serão aplicadas pela Diretoria, tomando por base a sugestão da Comissão de Ética.

Art. 14 - Todo Associado, que atrasar 03 (três) mensalidades sociais, será automaticamente eliminado do Quadro Social do SINCOR-PA, a partir do vencimento da 4º mensalidade, podendo ser readmitido a juízo da Diretoria, desde que liquide seus débitos.

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão, o Associado sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação, exceto quando estiver licenciado pelo SINCOR-PA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

#### **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS**

Art. 15 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral, como Órgão Consultivo e Deliberativo;
- b) Diretoria, como Órgão Executivo e Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal, como Órgão Fiscalizador;
- d) Comissão de Ética, como Órgão Ético e Disciplinador;
- e) Delegados representantes junto à Federação e outras Entidades a que seja filiado;
- f) Delegacias Regionais.

Art. 16 - São cargos não eletivos aqueles essenciais à execução dos objetivos do Sindicato, cujos representantes serão nomeados pela Diretoria com base no Regimento interno do Sindicato de acordo com suas necessidades.

#### **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 - As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, sendo soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto e da Legislação vigente.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, afixado na Sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação e/ou, no Diário Oficial do Estado

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

do Pará ou ainda, mediante notificação por escrito, a todos os associados quites com Suas obrigações junto ao Sindicato, para tanto, poderá ser utilizado como instrumento de comunicação o fac-símiles, carta com protocolo de recebimento ou correio eletrônico. Nesta última hipótese a notificação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando sempre a base territorial do Sindicato.

§2º - As Assembleias Gerais só poderão ser realizadas de forma presencial, respeitadas as exceções estatutárias existentes.

§3º - No Edital de Convocação deverá constar que a assembleia será realizada presencialmente, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de voto, se for o caso.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Aprovação do relatório anual das atividades do Sindicato;
- c) Eleições sindicais.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por decisão da maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal ou ainda por requerimento subscrito por associados que representem no mínimo, dez por cento (10%) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

§1º - É obrigatório o comparecimento de dois terços (2/3) dos solicitantes, na hipótese de convocação a requerimento dos associados, sob pena de nulidade da Assembleia.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

§3º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;
- III - Deliberar sobre alienação de bens imóveis.

§4º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do §3º deste artigo é exigido deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, o quórum para instalação e para deliberação serão regidos pelo Art. 20, *caput* e §1º, do presente estatuto.

SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS

Art. 20 - O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, quando se constatar da primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes.

§1º - As Assembleias serão dirigidas pelos diretores do Sindicato.

§2º - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções do estatuto.

### **Seção III DA DIRETORIA**

Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma diretoria de no mínimo 08 (oito) Membros Efetivos (Diretor Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, Diretor 1º. Secretário, Diretor 2º. Secretário, Diretor 1º. Tesoureiro, Diretor 2º. Tesoureiro, Diretor Social e de Relações Públicas); e 04 Suplentes de Diretoria, eleitos para um período de quatro (04) anos.

§1º - Para o cargo de Presidente o Corretor de Seguros deverá comprovar, já ter participado de uma Diretoria Executiva anterior, como membro efetivo, sendo vedada a reeleição à presidência por mais de duas eleições consecutivas.

§2º - Será permitida a reeleição dos demais membros para o mesmo ou outro cargo.

§3º - Para os cargos a que se refere este Art., só poderão concorrer, Corretores de Seguros Todos os Ramos, associados ao SINCOR-PA e em dia com suas obrigações sociais.

§4º - O poder de voto da Diretoria em suas reuniões, restringe-se aos seus membros efetivos e titulares dos cargos, podendo ser substituído por seus respectivos suplentes, quando de seus impedimentos e/ou ausências, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§5º - Para os cargos Diretores nomeados, a quem compete ao Diretor Presidente suas nomeações, conforme Art. 23, poderão ser designados Corretores de Seguros de Vida, Capitalização e Previdência, Associados e em dia com suas obrigações.

§6º - O Diretor Presidente, os Diretores 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, estarão isentos do pagamento das mensalidades e contribuições sociais do SINCOR-PA durante o exercício de seus mandatos.

§7º - Sempre que possível, com vistas a reduzir gastos, ou despesas para o Sindicato, a Diretoria poderá estabelecer, para as reuniões do Sindicato, formas alternativas de sua realização, podendo utilizar, para o desenvolvimento dos trabalhos, os meios eletrônicos de comunicação disponíveis.

**Art. 22 - À DIRETORIA COMPETE:**

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no estatuto e regimentos;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- f) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação à Assembleia Geral, após o qual deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;
- g) As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- h) Elaborar um regimento interno de normas e procedimentos do Sindicato;
- i) Deliberar sobre a aquisição e/ou contratação de bens ou serviços que envolva compromisso financeiro inferior 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes em sua base territorial.

**Parágrafo Único -** A competência e os poderes da Diretoria previstos nos Artigos anteriores, bem como a competência dos Diretores previstos nos Artigos seguintes, são enunciativos, podendo ser praticados todos os atos úteis, necessários e/ou convenientes para o bom andamento dos interesses administrativos do SINCOR-PA, desde que não firam o Código de Ética Profissional, este Estatuto e a Legislação vigente.

**Art. 23 - AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:**

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública e justiça, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo, nestes casos, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da diretoria e instalar a Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

- d) Ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor 1º. Tesoureiro;
- e) Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço;
- f) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- g) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da diretoria do Sindicato;
- h) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) Cumprir o presente estatuto;
- j) Levar às Assembleias Gerais, as contas para aprovação que deverão ser votadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor;
- k) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- l) Fazer ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando-se, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Diretor Presidente e do Diretor 1º. Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;
- m) Nomear diretores e assessores, como cargo de confiança, quando julgar necessário.

**Art. 24 - COMPETE AO 1º. VICE-PRESIDENTE:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, considerado para doenças graves que o impeçam da livre manifestação da vontade ou ausência de domicílio do Sindicato por mais de 30 (trinta) dias, ou a pedido do mesmo por escrito e, por fim, sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;
- b) Colaborar com o Presidente, auxiliando-o em todas as tarefas para as quais for convocado ou designado;
- c) Participar das reuniões da diretoria.

Parágrafo Único - A substituição de que trata a alínea “a” deste dispositivo será formalizada em reunião de Diretoria.

**Art. 25 - COMPETE AO 2º. VICE-PRESIDENTE:**

- a) Substituir o primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-los em caso de vacância definitiva do cargo;

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

- b) Colaborar com o Presidente, auxiliando-o em todas as tarefas para as quais for convocado ou designado;
- c) Participar das reuniões da diretoria.

**Art. 26 - COMPETE AO DIRETOR 1º. SECRETÁRIO:**

- a) Supervisionar e colaborar com o Presidente na administração do Sindicato;
- b) Participar e secretariar as reuniões de diretoria, lavrando as atas em livro próprio, secretariar as Assembleias do Sindicato providenciando a lavratura das atas em livro próprio e o seu posterior registro em cartório e ainda diligenciar para que sejam suficientemente divulgadas;
- c) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do Sindicato;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos livros da secretaria e tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;
- e) Coordenar a publicação de editais e avisos.

**Art. 27 - COMPETE AO DIRETOR 2º. SECRETÁRIO:**

- a) Substituir o 1º. Secretário em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;
- b) Colaborar com o 1º. Secretário, auxiliando-o nas tarefas da secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;
- c) Participar das reuniões da diretoria.

**Art. 28 - COMPETE AO DIRETOR 1º. TESOUREIRO:**

- a) Assinar, junto com o presidente, os cheques para pagamentos das contas e compromissos do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- d) Preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao Conselho Fiscal;
- e) Acompanhar a escrituração dos livros contábeis e visar o livro de movimento do caixa, bem como os comprovantes de despesas;

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

Travessa Barão do Triunfo, nº 3540, sala 1411, Ed. Infinity Corporate Center, Marco, CEP: 66.095-055, Belém-Pa.  
– Fone :(91)3246 0402 [sincorp@fenacor.org.br](mailto:sincorp@fenacor.org.br)

f) Movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias e as aplicações dos fundos do Sindicato;

g) Participar das reuniões da diretoria.

**Art. 29 - COMPETE AO DIRETOR 2º TESOUREIRO:**

a) Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou licença e sucedê-lo em caso de vacância definitiva do cargo;

b) Colaborar com o 1º Tesoureiro, auxiliando-o nas tarefas da tesouraria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;

c) Participar das reuniões da diretoria.

**Art. 30 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS:**

a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;

b) Supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externa, de material de informação e promoção de atividades sindicais;

c) Acompanhar o trabalho de educação sindical;

d) Manter contatos com as Cias. Seguradoras, Órgãos de Classe e com o Mercado em geral, com vistas a divulgar e captar recursos para o SINCOR-PA, bem como propor à Diretoria a realização de cursos técnicos, seminários e congressos;

e) Promover a integração com os demais sindicatos da categoria;

f) Propor à Diretoria eventos sociais em suas datas comemorativas.

**Art. 31 - COMPETE AOS SUPLENTES DA DIRETORIA:**

a) Substituir o(s) diretor(es) em caso de impedimentos, licenças ou sucedê-lo(s) em caso de vacância definitiva do(s) cargo(s);

b) Auxiliar o Presidente, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas;

c) Participar das reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Único - Os suplentes da diretoria, eleitos, só poderão substituir os cargos de 2º. Vice-Presidente, Diretor 2º. Secretário, Diretor 2º. Tesoureiro e Diretor Social e de Relações Públicas, quando de seus**

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

impedimentos, licenças ou vacância definitiva de seus cargos, sendo nomeados, efetivos, por escolha do Diretor Presidente e referendados em reunião de Diretoria por maioria simples.

**Seção IV  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes eleitos juntamente com Diretoria, na forma prevista neste estatuto.

Art. 33 - **COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- a) Dar parecer sobre balancetes, balanço, previsão orçamentária, reiteração ou suplementação de orçamento;
- b) Examinar a escrituração contábil do Sindicato quando julgar conveniente;
- c) Propor medidas que visem melhoria administrativa e controles contábeis no Sindicato.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente em casos de necessidades ou por convocação de um de seus membros e ordinariamente, para apreciação do balanço anual e previsão orçamentária.

§ 1º - Na falta de colaboração de um de seus membros efetivos, o presidente do Conselho Fiscal pode solicitar ao Presidente do Sindicato o remanejamento por um dos suplentes.

§ 2º - Excepcionalmente, com vistas a reduzir gastos ou despesas para o Sindicato, o Conselho Fiscal pode utilizar formas alternativas para realização de reuniões, como a modalidade virtual ou híbrida.

**Seção V  
DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO**

Art. 35 - O Sindicato terá (02) dois Delegados Representantes junto à Federação, sendo primeiro e segundo delegado eleitos, juntamente com a Diretoria e mais 02 (dois) suplentes e dela fazendo parte na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único - Sempre que solicitados pela Diretoria, os delegados representantes junto à Federação, deverão prestar conta de suas atuações e de seus posicionamentos acerca dos assuntos a serem tratados e/ou já tratados nas Assembleias e/ou nas reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 36 - Aos Delegados Representantes compete representar o Sindicato junto a Federação a qual se filiar.

**Seção VI  
DOS DELEGADOS SINDICAIS**

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

Ar. 37 - O Sindicato terá Delegados Regionais nas diversas regiões do Estado, a critério da Diretoria, para melhor defesa dos associados e da categoria.

§1º - Somente o Corretor de Seguros Todos os Ramos, associado ao SINCOR-PA, poderá ser nomeado Delegado Sindical.

§2º - O mandato do Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria.

§3º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado, realizar-se-á nova escolha de substituto.

§4º - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base, perderá o seu mandato.

Art. 38 - Ao Delegado Sindical compete:

- a) Representar o Sindicato na localidade de trabalho;
- b) Levantar os problemas ou solicitações dos associados na localidade, solucionando ou não, encaminhá-los à Diretoria;
- c) Distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
- d) Propor medidas à Diretoria que visem à evolução da organização sindical da categoria.

Art. 39 - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Parágrafo Único - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantido- se amplo direito de defesa ao Delegado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 40 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação de numerário ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

e) Perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

Parágrafo Único - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 41 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do SINCOR-PA, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 42 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal.

§1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Diretor Presidente do Sindicato.

§2º - Em se tratando da renúncia do Diretor Presidente do Sindicato, será esta notificação dirigida, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 43 - Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 44 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições no prazo de 90 dias para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

Art. 45 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação durante 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Capítulo V deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 47 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

- a) A parcela, que lhe couber, das contribuições daqueles que participem da categoria representada, como as Contribuições Confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), Assistencial (CLT, art. 513, ‘e’) e Sindical, arrecadada na forma da Lei ou outra estabelecida por lei ou pelo Estatuto;
- b) A Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- c) As doações, legados, locações, subvenções e/ou rendimentos financeiros e de convênios;
- d) Os bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Na partilha da Contribuição Confederativa, prevista na alínea “a”, deste artigo, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) em favor da CNC;
- b) 20% (vinte por cento) em favor da federação; e
- c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.

§2º – A fixação de valores e a forma de cobrança da Contribuição Assistencial, prevista na alínea “a” deste artigo, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária, observando as regras estabelecidas neste estatuto e na legislação em vigor.

§3º - A receita advinda da Contribuição Assistencial, prevista na alínea “a” deste artigo, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Art. 48 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 49 - À administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 50 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§1º - Caso não seja obtido o “quórum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez (10) dias da primeira convocação.

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

§2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, à autoridade competente, com efeito suspensivo.

§4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 51** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado aos Sindicatos da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade Sindical profissional de qualquer grau, à critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

**Art. 52** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados punidos de acordo com a legislação penal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 53** - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto no Estatuto, não havendo restrições à reeleição de toda a Diretoria ou parte dela, salvo, em relação ao cargo de Diretor Presidente, conforme art. 21 deste Estatuto em seu Parágrafo primeiro.

§1º - O Conselho Fiscal, Delegados Representantes e seus Suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria do SINCOR-PA.

§2º - O mandato da Diretoria eleita no ano de 2022, terá início em no dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois e término no dia trinta e um do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Os mandatos das diretorias subsequentes será de 4 (anos), a partir de 2026, iniciando, cada mandato, no primeiro dia do mês de janeiro do primeiro ano subsequente à respectiva eleição e findando-se no último dia do mês de dezembro do quarto ano subsequente a respectiva eleição.

**Art. 54** - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal ou outro organismo junto ao qual o Sindicato esteja afiliado, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 55** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade para as chapas concorrentes, no caso de existência de

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 56 - As eleições para a renovação da administração do Sindicato serão realizadas na sede, sempre que possível, em um único dia.

### **Seção I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 57 - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do Sindicato, por edital, que mencionará, obrigatoriamente:

- a) Data ou datas e locais de votação;
- b) Prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria do sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas, horários e locais de segunda e terceira votação, caso não seja atingido o “quórum” na primeira e segunda, bem como nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação a data de realização do pleito.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível, de grande circulação, ou encaminhadas, mediante protocolos ou cartas registradas, a todos os associados quites com suas obrigações junto ao Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

### **Seção II DOS CANDIDATOS**

Art. 58 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, dos cargos a preencher.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer candidato, efetivo ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

Art. 59 - Não poderá candidatar-se o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovado as suas contas de exercício em cargos de administrações anteriores;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

c) Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da publicação do edital, e menos de 02 (dois) anos de habilitação profissional na categoria, obedecido o mesmo prazo anterior;

d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferido por este estatuto, na data do registro da chapa.

### **Seção III DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 60 -** O prazo para dar entrada na Secretaria do SINCOR-PA, no pedido de registro das chapas para concorrerem ao pleito, será de até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 61 -** Os requerimentos de registro das chapas, serão feitos em 02 (duas) vias, endereçadas ao Diretor Presidente em exercício do SINCOR-PA, podendo ser assinados pelos postulantes aos cargos de Diretor Presidente e/ou Diretor 1º Secretário das chapas e serão acompanhados dos seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação em 2 (duas) vias, devidamente assinadas pelo Candidato;

II - Cópia da Carteira de Habilidade Profissional, expedida pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados ou de outro Órgão ou Entidade que venha substitui-la.

**Art. 62 -** Encerrado o registro das chapas, o Diretor 1º Secretário, providenciará a lavratura da Ata, mencionando toda(s) a(s) chapa(s) que foram registradas para o Diretor Presidente em exercício do SINCOR-PA, possa divulgá-la(s) amplamente entre os Associados.

### **Seção IV DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 63 -** Os candidatos e/ou as chapas que não preencherem as condições estabelecidas nos Arts. 58, 59, 60 e 61 deste Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias da publicação das chapas.

**§ 1º -** A impugnação, exposto os argumentos que a justifique, será dirigida ao Diretor Presidente e entregue contra protocolo na secretaria do SINCOR-PA.

**§ 2º -** O(s) candidato(s) e/ou a(s) chapa(s) impugnado(s) será(ão) notificado(s) da impugnação em 02 (dois) dias, pelo Diretor Presidente e terá(ão) o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

**§ 3º -** Instruindo o processo de impugnação, será decidido em 03 (três) dias, pela Diretoria do Sindicato, cabendo recurso para as autoridades competentes.

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

§ 4º - Julgado procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a documentação de candidato(s) que substitua(m) o impugnado(s), sob pena do cancelamento do registro da chapa.

**Seção V  
DO ELEITOR**

Art. 64 - É eleitor, todo associado que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferidos por este estatuto, e contar com pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social, até a data da publicação do edital.

art. 65 - Para exercitar o direito de voto, o eleitor deverá estar em dia com suas obrigações sociais até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

**Seção VI  
DA RELAÇÃO DE VOTANTES**

Art. 66 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas, mediante recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, desde que solicitadas pelos interessados.

**Seção VII  
DO VOTO SECRETO**

Art. 67 - O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**Seção VIII  
DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS**

Art. 68 - Haverá obrigatoriamente uma mesa coletora de votos instalada na sede do SINCOR-PA.

Art. 69 - A Assembleia geral poderá criar mesa(s) coletora(s) itinerante(s) a fim de atender o maior número de eleitores.

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

**Art. 70 -** As mesas coletoras de votos serão compostas de Presidente, Primeiro e Segundo mesário e um suplente, designados pela Diretoria do SINCOR-PA.

**§1º -** As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

**§2º -** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa e que seus nomes deverão ser comunicados ao Presidente do Processo Eleitoral até 24 horas antes do início dos trabalhos eleitorais,

**Art. 71 -** Não poderão ser nomeados membros da(s) mesa(s) coletora(s):

a) Candidatos e seus parentes;

b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINCOR-PA.

**Art. 72 -** Os mesários substituirão o(s) Presidente(s) da(s) mesa(s) coletora(s) em seus afastamentos, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§1º -** Todos os membros da(s) mesa(s) coletora(s) deverão estar presentes na hora de abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**§2º -** Não comparecendo o(s) Presidente(s) da(s) mesa(s) coletora(s) até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência, o primeiro mesário e na sua falta, o segundo mesário ou o suplente.

**§3º -** Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observando os impedimentos do Art. 71, alíneas “a” e “b”, os membros necessários para completar a mesa,

**Art. 73 -** Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede do Sindicato a mesa apuradora para contagem dos votos.

**§1º. -** Os membros da(s) mesa(s) coletora(s) passam a ser automaticamente os membros da mesa apuradora.

**§2º -** É assegurado o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração a um representante de cada chapa.

**Art. 74 -** Contadas as cédulas da(s) urna(s), o Presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**§1º -** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á à apuração.

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 75 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou em vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Art. 76 - Assiste ao eleitor e/ou aos candidatos o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Único - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Art. 77 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 78 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- c) Não for observado qualquer um dos prazos constantes deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79 - Por deliberação dos associados do SINCOR-PA, em Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/10/2003, o primeiro mandato, posterior a aprovação e registro do Estatuto de 24/05/2001, com início em 01/03/2002 e término em 31/12/2004, dos membros da Diretora, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, fica alterado e prorrogado, encerrando-se em 31/12/2005, para cumprir o realinhamento de mandatos, previsto na Resolução nº 381, de 22/05/2003, da Confederação Nacional do Comércio - CNC, e decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 30/06/2003, da FENACOR.

Parágrafo Único — As disposições contidas nos Arts. 21 e 53, modificados na Assembleia Geral Extraordinária de 27.10.2003, estão em vigor desde o dia 01/01/2006.

Art. 80 - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia geral concernente aos seguintes assuntos:

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**

- a) Eleição de associados para representação da categoria e forma deste estatuto;
- b) Alienação do patrimônio;
- c) Dissolução do SINCOR-PA.

Art. 81 - A aceitação de cargo de Diretor Presidente, Diretor 1º. Secretário e Diretor 1º. Tesoureiro, importará na obrigação de residência na localidade onde o sindicato estiver sediado, assim compreenda outros municípios contíguos.

Art. 82 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 83 - Este Estatuto só poderá sofrer alterações, com aprovação da maioria de votos dos Associados, reunidos em Assembleia geral, convocada especialmente para tal fim; não havendo *quórum* na primeira convocação será realizada na segunda convocação 30 minutos após, a qual deliberará com qualquer número de Associados presentes.

Art. 84 - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras e sociais do SINCOR-PA.

Parágrafo Único: Não serão remuneradas as funções de cargos eletivos e nomeados, podendo, no entanto, a critério da Diretoria, ser fixada verba de representação e/ou diárias de ajuda de custo, desde que obedeça ao limite de até 10 (dez) salários-mínimos vigentes para a presidência e 50% deste para os demais diretores.

Art. 85 - A Diretoria, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, fará publicar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação deste Estatuto, o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido neste dispositivo poderá, mediante justificativa, ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Art. 86 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Assembleia, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 87 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral e caberá, também, a Assembleia Geral dispor sobre as demais disposições do processo eleitoral.

Art. 88 - Este estatuto foi submetido à apreciação, análise e discussão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2024, na qual foram aprovadas as alterações e sua consolidação, entrando em vigor nesta data, devendo ser levado ao competente registro, revogando-se o Estatuto Social de 07 de novembro de 2022 e todas e quaisquer disposições anteriores ou contrárias, sem nenhum prejuízo para a atual Diretoria e nem as anteriores a esta.

**SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS**



SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS  
CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ-  
CNPJ:14.700.264/0001-62

Belém (PA), 22 de novembro de 2024.

---

Maria Margarete Braga Serra  
Presidente

---

Silvanira de Moura Gayoso  
Diretora 1ª Secretária

SEGURO... É COM CORRETOR DE SEGUROS

Travessa Barão do Triunfo, nº 3540, sala 1411, Ed. Infinity Corporate Center, Marco, CEP: 66.095-055, Belém-Pa.  
– Fone :(91)3246 0402 [sincorpa@fenacor.org.br](mailto:sincorpa@fenacor.org.br)